



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Institui o uso do “Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Institui o uso do “Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de agosto de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Indicação de Projeto de Lei

Ementa: Institui o uso do “Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Pindamonhangaba.

Art.1º Fica instituído o uso do “Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Pindamonhangaba.

§1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 2º A aquisição do Cordão Quebra-Cabeça, a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deverá ser de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela pessoa diagnóstica com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.3º A aquisição do Cordão Quebra-Cabeça, a ser acoplado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, poderá ser inserida em programas desenvolvidos com recursos públicos;

Art.4º Em anexo I traz a imagem do Cordão Quebra-Cabeça, em cores e formatos utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

Art.5º O objetivo do uso do Cordão Quebra-Cabeça em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Art.6º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O caput deste artigo refere-se às campanhas de conscientização e demais modos de divulgação para o conhecimento e difusão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias, Convênios ou Termos de Cooperação com a Sociedade Civil Organizada, Organizações Internacionais e órgãos públicos ou empresas públicas para solicitação aos órgãos competentes, coleta e tratamento dos dados, garantindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de agosto de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui fundamentação na Lei Federal que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº.13.146/2015, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com deficiência e seu Protocolo facultativo de Nova York, visando a inclusão social e a cidadania, bem como, na Lei Federal Lei nº 13.977/20 (Ciptea), pautados pelo tema da Lei Federal 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Logo, a presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o uso do “Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O escopo da carteira e o cordão quebra-cabeça é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia, bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação e o uso do cordão do quebra-cabeça acoplado na carteira, além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e /ou responsável.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de agosto de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE

Crachá personalizado Autista +
Cordão

